



Associação dos Criadores de
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



Manual Resumido do Registro Genealógico Caprino - RGC-02/22

REGISTRO GENEALÓGICO - MANUAL DO CAPRINOCULTOR

Adaptado pela ACCOMIG/Caprileite, com base no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Caprinas – ABCC – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 27 de outubro de 2017

IDENTIFICAÇÃO, ESCRITURAÇÃO ZOOTÉCNICA E REGISTRO GENEALÓGICO

A identificação individual dos animais (brincos numerados, colares, tatuagem) é **imprescindível**, pois permite a anotação (escrituração) dos índices zootécnicos previstos e realizados. O uso de planilha eletrônica ou fichas individuais de controle possibilita eventuais ajustes no manejo, de acordo com as informações escrituradas. A **identificação individual** dos animais é necessária para o Serviço de Registro Genealógico das Raças Caprinas.

O QUE É O SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DAS RAÇAS CAPRINAS?

Já pensou você sem certidão de nascimento? Sem identidade? Quando você registra seus animais na ACCOMIG/Caprileite, você está dando a eles uma identidade. A partir do momento em que você comunica à Associação, os fatos relacionados ao seu animal (cruzamentos, nascimentos), você estará rastreando a linha genética dos animais bem como da família dos mesmos. Com estes dados você pode trabalhar os cruzamentos a serem feitos com possibilidades de erro menores do que quando se faz os cruzamentos aleatórios. Somado a este trabalho, a visita do Inspetor Técnico à propriedade proporciona a você uma rica discussão sobre seus animais e o caminho a ser trilhado dentro da propriedade buscando o constante melhoramento genético do rebanho, com economicidade.

O Serviço de Registro Genealógico das Raças Caprinas (**SRGC**) é um serviço prestado desde 1974 pela ACCOMIG/Caprileite aos caprinocultores do estado Minas Gerais, por subdelegação da Associação Brasileira de Criadores de Caprinos (ABCC), com sede em Recife, a qual possui em cada unidade da Federação, uma subdelegada estadual, homologada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pelo **SRGC** e pelo arquivo zootécnico desta espécie animal.



Associação dos Criadores de
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



Manual Resumido do Registro Genealógico Caprino - RGC-02/22

A finalidade do **SRGC** é a **padronização racial** e a **classificação de reprodutores e matrizes** de boa conformação para a produção e longevidade, contribuindo para a **melhoria do nível zootécnico e da produtividade** do rebanho caprino estadual e nacional.

Para isto, você deve conhecer o **Regulamento**, que indica os procedimentos básicos para usufruir plenamente dos benefícios do **SRGC**, que conta com a Diretoria Técnica, e com uma Superintendência de Registro Genealógico, cabendo ao Superintendente orientar, coordenar e dirigir os serviços de registro genealógico, e um Conselho Deliberativo Técnico, que proporciona respaldo técnico ao **SRGC**. A inspeção dos animais a serem incluídos no **SRGC** é efetuada por um **Inspetor de Registro**, profissional médico veterinário, engenheiro agrônomo ou zootecnista que, após freqüentar e ser aprovado em curso específico é credenciado pela ABCC e autorizado pela *ACCOMIG/Caprileite*, a prestar o serviço remunerado de inspeção dos caprinos. Ao final deste Manual, ou consultando o link Equipe Técnica na página da Associação na internet (www.accomig.com.br), você encontrará a relação destes técnicos inspetores.

POR QUE USAR O SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO?

Ao implantar uma criação de caprinos, o serviço oficial de Registro Genealógico possibilita que o criador tenha a rigorosa escrituração de suas matrizes, reprodutores e respectivas crias, agregando maior valor ao animal com controle permanente, podendo fornecer aos compradores, a garantia de que o animal registrado tem raça, origem, grau de sangue e filiação controlados.

1. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para efeito do Registro Genealógico, entende-se por criador de caprinos, a pessoa física ou jurídica que se dedique à criação desses animais, em estabelecimentos próprios ou de terceiros, cumprindo as disposições do Regulamento Nacional.

Objetivando fornecer informações ao SRGC, para que possa obter as inscrições de seus produtos, o criador é obrigado a possuir em sua propriedade, **livro destinado ao registro de cobrições** (acasalamentos e cruzamentos), **nascimentos, óbitos** (mortes ou descarte) e quaisquer outras **ocorrências** que se verifiquem com animais existentes no criatório. Este Livro deve estar



Manual Resumido do Registro Genealógico Caprino - RGC-02/22

sempre atualizado para que o técnico inspetor possa ter acesso quando for à propriedade. Este livro terá suas folhas numeradas e escrituradas à tinta indelével, devendo ser rubricado pelo técnico do SRGC cada vez que comparecer ao estabelecimento.

O criador que não concordar com qualquer decisão do Inspetor de Registro poderá recorrer, em primeira instância, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ao Superintendente Técnico da *ACCOMIG/Caprileite*. No caso de não aceitar a decisão do Superintendente, poderá recorrer, em prazos iguais, ao Conselho Deliberativo da *ACCOMIG/Caprileite*, e posteriormente, ao Superintendente Técnico da ABCC e ao Conselho Deliberativo da mesma.

2. RAÇAS E SUAS CLASSIFICAÇÕES PARA FINS DE REGISTRO

Os registros genealógicos das raças caprinas serão efetuados nas categorias:

1. **Puros de Origem - PO**
2. **Puro Controlado - PC**
3. **Puro por Avaliação - PA**
4. **Produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia - CCG**

2.1 - Categoria Puro de Origem - PO

- Produtos de acasalamentos entre caprinos da categoria **PO**;
- Produtos importados como **PO**, de acordo com as informações oficiais do serviço de registro genealógico do país de origem e normas complementares do MAPA.
- Produtos diretos dos acasalamentos entre animais machos PO com fêmeas inscritas no PC, cujos pais participem de provas de desempenho zootécnico, programa de melhoramento genético ou realize escrituração zootécnica (SRGC);

2.2 - Categoria Puro Controlado

- Produtos de acasalamento entre animais PC;
- Produtos de acasalamentos entre reprodutores da categoria PO com matrizes da categoria PA;



Manual Resumido do Registro Genealógico Caprino - RGC-02/22

- Produtos de acasalamentos entre machos da categoria PA ou PC com matrizes da categoria PA;
- Produtos de acasalamentos entre machos da categoria PO ou PC, devendo este último apresentar composição racial de 63/64 com matrizes da categoria CCG5, para os quais serão preservadas as genealogias oficialmente existentes e que constarão dos certificados de registro genealógico.

2.3 Categoria Puro por Avaliação – PA

Animais com genealogia desconhecida e que tenham caracterização racial perfeitamente definida.

IMPORTANTE: PODERÃO SER INSCRITOS COMO PA E PC, APENAS MACHOS DAS RAÇAS: BHUJ, CANINDÉ, JAMNAPARI, MAMBRINA, MURCIANA, MOXOTÓ, KALAHARI E SAVANA

2.4 Categoria por Cruzamento sob Controle de Genealogia – CCG

- **CCG1** – Fêmeas com composição racial $\frac{1}{2}$, nascidas de cruzamento entre macho PO, PC ou PA e fêmeas de quaisquer raças ou de animais Sem Raça Definida (SRD);
- **CCG2** - Fêmeas com composição racial $\frac{3}{4}$, resultante de cruzamento de macho PO, PC ou PA de determinada raça, com fêmea CCG1, da mesma raça;
- **CCG3** - Fêmeas com composição racial $\frac{7}{8}$, resultante de cruzamento de macho PO, PC ou PA de determinada raça, com fêmea CCG2, da mesma raça;
- **CCG4** - Fêmeas com composição racial $\frac{15}{16}$, resultante de cruzamento de macho PO, PC ou PA de determinada raça, com fêmea CCG3, da mesma raça;
- **CCG5** - Fêmeas com composição racial $\frac{31}{32}$, resultante de cruzamento de macho PO, PC ou PA de determinada raça, com fêmea CCG4, da mesma raça;

IMPORTANTE: para serem inscritos no CCG os animais não poderão apresentar defeitos desclassificantes para a espécie.

3. COBRIÇÕES (acasalamentos e/ou cruzamentos)

Para que os produtos sejam inscritos no Controle ou Registro de Nascimento, o criador deverá comunicar as cobrições em formulários padrão fornecidos pelo SRGC (bloco de Comunicação de Coberturas – CDC) preenchidos e assinados por seu proprietário ou representante legal.

O criador poderá comunicar a cobrição envolvendo caprinos aguardando o Registro Definitivo, desde que os mesmos sejam resenhados e identificados, obrigatoriamente, pelo seu número de registro de nascimento ou numeração (tatuagem) particular;

Reprodutores utilizados em monta natural ou em colheita de sêmen na propriedade deverão ter exame de DNA arquivado junto ao SRGC, para que seus produtos possam ser inscritos no RGN.

Consideram-se como métodos de acasalamento, a **monta natural**, a **inseminação artificial** e a **transferência de embriões**;

O período de gestação considerado é de mínimo 140 e máximo 160 dias.

4. MONTA NATURAL

4.1 - Monta natural em regime de campo

a) Comunicar a data a partir da qual determinado grupo de cabras foi solto com determinado reprodutor. Essa comunicação deverá ser feita **até o último dia do mês seguinte à entrada do reprodutor e renovada no prazo máximo de 06 (seis) meses**, contados da data em que o reprodutor entrou no lote.

b) A fêmea retirada do lote, para troca de reprodutor, somente poderá ser submetida à nova cobrição em regime de campo após um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias.

c) No caso da retirada do macho, somente poderá ser introduzido outro reprodutor, após um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias.

d) A retirada ou substituição do reprodutor ou matriz do lote deve ser comunicada em impresso próprio (Comunicações Diversas - CDD).

4.2 - Monta natural controlada

- a) As cobrições devem ser comunicadas mensalmente, dando entrada pessoalmente no protocolo da Associação ou postadas no correio até o último dia do mês seguinte ao fato ocorrido;
- b) O intervalo mínimo entre os dois partos consecutivos de uma cabra é de 180 dias.

5. INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (IA)

O sêmen a ser utilizado deve ter origem em estabelecimento produtor registrado no MAPA. Ou sêmen coletado de reprodutor de sua propriedade, para uso exclusivo em fêmeas de seu próprio rebanho, não podendo ser usado em fêmeas de terceiros. O criador que desejar fazer uso da inseminação artificial (IA) em cabras do seu rebanho, somente terá os produtos inscritos no Registro Genealógico de Nascimento se comprovar por exame de DNA a qualificação de paternidade dos produtos.

§ 1º - A qualificação será referente a amostras aleatórias, determinadas sob critérios do SRGC, de no **mínimo 5% (cinco por cento) dos animais nascidos** por criador, raça, rebanho e ano de nascimento, exceto o que prevê a letra “c” do Art. 43º do regulamento do SRGC.

§ 2º - A exigência de que trata o Parágrafo anterior não se aplica aos animais da categoria FM – Fêmeas Mestiças.

É permitido o fracionamento de doses de sêmen, desde que atendidas às seguintes condições:

- a) O criador deverá fazer a comunicação em formulário próprio, assinado pelo Médico Veterinário responsável, contendo a autorização do fracionamento, a identificação das cabras, do reprodutor utilizado e a data da inseminação;
- b) Poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar até 4 (quatro) cabras de um mesmo proprietário ou de proprietários diferentes, desde que o fracionamento da dose de sêmen não comprometa a sua qualidade;
- c) Será exigido exame do DNA qualificando a maternidade e paternidade do produto;
- d) Não é permitido, em nenhum caso, o congelamento de dose de sêmen.

6. TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES (TE) E FECUNDAÇÕES “IN VITRO” (FIV)

O criador que desejar inscrever no RGN produtos oriundos das técnicas de TE ou FIV, deverá comprovar a aquisição do embrião através da remessa ao SRGC, de uma via da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento produtor ou comercializador, devidamente registrado no órgão competente do MAPA, contendo o seu nome completo, a data da aquisição e o número de embriões vendidos, além da identificação da matriz doadora e do reprodutor utilizado, com o nome, número de RGD, raça e categoria a que pertencem, bem como, a identificação da matriz receptora, caso o embrião tenha sido implantado. Maiores informações consulte em www.caprileite.com.br link Registro Genealógico Caprino a versão completa do Regulamento do SRGC de julho 2017, Seção IV, artigos 49 a 61.

7. TRANSFERÊNCIA NUCLEAR – TN (CLONAGEM)

Os produtos clones resultantes de transferência nuclear (TN) poderão ser inscritos no SRGC desde que atendidas todas as normas determinadas pelo MAPA e que estejam em conformidade com a legislação em vigor e com as determinações contidas neste regulamento. Maiores informações consulte em www.caprileite.com.br link Registro Genealógico Caprino a versão completa do Regulamento do SRGC de julho 2017, Seção V, artigos 62 a 71.

8. NASCIMENTOS

- a) A comunicação de nascimento (**CDN**) deve dar entrada no protocolo do SRGC na Associação **até o último dia do mês seguinte ao do nascimento**.
- b) As comunicações de nascimento (**CDN**) devem ser enviadas em formulário padrão do SRGC, preenchido e assinado por seu proprietário ou representante legal.
- c) A comunicação de nascimento (**CDN**) feita pelo criador, é considerada como pedido de inscrição do produto no RGN.

9. COMUNICAÇÕES DIVERSAS

- a) É obrigatória a comunicação das mortes ou descarte de animais registrados ocorridas no

Manual Resumido do Registro Genealógico Caprino - RGC-02/22

criatório, utilizando o formulário padrão – **CDD**.

b) Os blocos de CDC, CDN e CDD são padrões do SRGC fornecidos pela ACCOMIG/Caprileite e somente são aceitas comunicações nos formulários apropriados.

c) Todos os documentos recebidos são protocolados pela Associação, na data de sua entrada ou a da postagem (data do carimbo do correio).

10. TATUAGENS

Orelha direita (TOD): número da Unidade da Federação (MG = 14, RJ = 20, DF = 07. RS = 22) + número do criatório.

Exemplo: 140236 = criatório de numero 236 no estado MG (14)

Orelha esquerda (TOE): última dezena do ano em que nasceu o animal + número da ordem de nascimento do animal no criatório naquele ano, sendo a sequência única para todas as raças existentes na propriedade. Ex: 22001, 22002, etc.

O **número de registro (RG)** do animal é único no Brasil, composto pelos dez dígitos tatuados nas orelhas dos animais inscritos no SRGC, ou seja, a TOD mais a TOE resultam no N^o de RG do animal. Ex.: 14236 22001, 142362 2002.

Quando da visita de **inspeção** para controle de **RGN** (Registro Genealógico de Nascimento), além das tatuagens contendo a numeração (TOD-TOE), será tatuado pelo Inspetor de Registro, o emblema da ABCC, denominado de “**SINETE**”, na **orelha direita** para caprinos das categorias “**LA**” e “**FM**” ou e na **orelha esquerda** para categoria “**PO**”.

Quando da **inspeção** para o **RGD** (Registro Genealógico Definitivo) será tatuado pelo Inspetor de Registro, o logotipo da ABCC, denominado de “**SINETE**”, na **prega da cauda**.

11. DO REGISTRO GENEALÓGICO

Todo criador que possuir animais registrados, terá que obrigatoriamente registrar um afixo (sufixo ou prefixo) designativo para os animais de sua propriedade; o afixo é único por criador. Para tanto, o criador enviará lista tríplice de afixos, em ordem de preferencia para homologação,

Manual Resumido do Registro Genealógico Caprino - RGC-02/22

devendo também designar sua preferência por Sufixo ou prefixo. Todo animal registrado terá um nome de livre escolha do proprietário, seguido ou antecedido pelo afixo da propriedade.

A **inspeção** para emissão do **RGN** (Registro Genealógico de Nascimento) deve **ser feita por técnico da Associação** nos caprinos com **até 6 meses de idade**. Após este prazo o criador estará sujeito a **multa crescente** e **exame de DNA** para verificação de parentesco, a ser realizado em 10% dos produtos envolvidos na inspeção no caso de caprinos com idade entre 6 e 10 meses, ou em todos os produtos envolvidos, acrescido de avaliação para RGD em caprinos com idade acima de 10 meses.

A **inspeção** para o **RGD** (Registro Genealógico Definitivo) deve ser feita em caprinos com **idade mínima de 10 (dez) meses (machos ou fêmeas)**. O animal portador de RGN, ao ser aprovado para o RGD terá seu certificado validado por um selo adesivo de uso exclusivo do SRGC, colado em local próprio, recebendo a rubrica do técnico que efetuou a inspeção ou do superintendente técnico.

Terá direito ao **RGD**, o caprino que, após inspeção **feita por técnico da Associação**, esteja dentro dos padrões raciais aprovados para a raça, não tenha defeitos desclassificatórios, reúna os requisitos exigidos para obtenção do registro na categoria a que se propõe e esteja tatuado nas duas orelhas (TOD, TOE e sinete) conforme descrito no item 10 acima.

Quando da visita de inspeção para RGD os animais são inspecionados pelo técnico da Associação e recebem uma pontuação como se segue:

EXCELENTE – Classificados com 90 pontos ou mais;

MUITO BOM – Classificados 76 pontos até 89;

BOM – Classificados com 65 pontos até 75;

REGULAR – Classificados com 50 pontos até 64.

12. COMO E QUANDO SOLICITAR A VISITA DE INSPEÇÃO

A visita do técnico inspetor deve ser solicitada à Associação, por correspondência postal registrada ou correspondência eletrônica (caprileite@terra.com.br) com confirmação de seu



Manual Resumido do Registro Genealógico Caprino - RGC-02/22

recebimento e não caracteriza o registro de animais que tiverem seus documentos incompletos ou fora das regularidades exigidas pela Associação. A escolha do técnico disponível é feita pela Associação, que buscará sempre agendar com o técnico mais próximo do local do criatório para diminuir custos com transporte. Os honorários (um salário mínimo por dia 8 horas serviço) e despesas diversas do técnico são pagos diretamente ao técnico no ato da visita.

13. TÉCNICOS CREDENCIADOS NA ACCOMIG/Caprileite PARA O SRGC EM MG

Inspetores e local de residência, em ordem alfabética:

INSPETOR TÉCNICO CAPRINOS	CIDADE DE RESIDÊNCIA
Geraldo Jonas da Silva - Médico veterinário	Barbacena - MG
Joelmer de Souza Andrade - Médico veterinário	Ouro Branco - MG
Joissy Cristiane Machado - Zootecnista	Nova Lima - MG
Ivan Silveira Vasconcelos Leite - Médico veterinário	Alfenas - MG
Leonardo de Rago Nery Alves - Médico veterinário	Belo Horizonte - MG
Maria Pia Souza Lima M. P. Guimarães - Médica veterinária	Belo Horizonte - MG
Rodrigo Orzil Vianna - Médico veterinário	Santa Luzia - MG

14. ORIENTAÇÃO PARA COMPRA DE CAPRINOS REGISTRADOS

Na compra de caprinos, é importante verificar a idoneidade do vendedor, observar as condições higiênicas e ambientais do criatório, as práticas de manejo adotadas (identificação dos animais, registro de dados, método de aleitamento, etc.). O ideal é contar com a orientação de um profissional experiente.

Quanto à documentação, para a compra de caprinos registrados, solicite ao vendedor a apresentação do RGN ou RGD dos animais em aquisição. Se o RGD não foi emitido, solicitar a apresentação das respectivas CDC e CDN, além do RGD dos pais. Fazer cópia de todos os documentos apresentados. Outra forma de certificar-se quanto à situação de registro dos animais é consultando a ACCOMIG/Caprileite.





Associação dos Criadores de
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



Manual Resumido do Registro Genealógico Caprino - RGC-02/22

15. ALGUMAS SIGLAS UTILIZADAS COM FREQUÊNCIA

CDC: Comunicação De Cobrição

CDN: Comunicação De Nascimento

RGN: Registro genealógico de nascimento – provisório

RGD: Registro genealógico definitivo

SRGC: Serviço de Registro Genealógico de Caprinos

TOD: Tatuagem da orelha direita

TOE: Tatuagem da orelha esquerda

Este Manual Resumido foi compilado pelos médicos veterinários abaixo listados, com base no regulamento do SRGC aprovado pela ABCC e MAPA em setembro de 2010 e tem por objetivo resumir as normas do SRGC para orientar o criador de caprinos.

Quaisquer esclarecimentos adicionais, entre em contato com a *ACCOMIG/Caprileite*. Será um prazer atendê-lo.

Belo Horizonte, março de 2022.

